

Processo n.: @REP 16/00242348

Assunto: Representação de Agente Público - Relatório Final de Comissão Parlamentar de Inquérito - acerca de supostas irregularidades referentes ao desvio de recursos públicos na Secretaria de Administração e Finanças do Município

Interessado: Marciel Berlin

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Velha

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 809/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação encaminhada pelo Sr. Marciel Berlin, Presidente da Câmara Municipal de Barra Velha em 2016, acerca da conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída para averiguar desvios de verbas públicas durante a gestão da ex-Secretária de Administração e Finanças do Município.

2. Determinar ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra Velha que atente para que as medições de serviços sejam devidamente assinadas anteriormente à liquidação da despesa.

3. Dar ciência desta Decisão ao Representante e à Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 22/2020

Data da sessão n.: 19/08/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC